



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° , DE 2005 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre a Medida Provisória nº 268, de 2 de dezembro de 2005 (Publicada no DOU em 05 de dezembro de 2005), que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.498.314.101,00, para os fins que especifica."*

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado **GASTÃO VIEIRA**

I. RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 0158, de 2005-CN (nº 824/2005, na origem) a Medida Provisória nº 268, de 2 de dezembro de 2005 (publicada no DOU de 05 de dezembro de 2005), que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.498.314.101,00, para os fins que especifica."*

Conforme a Exposição de Motivos nº 0287/2005/MP, que acompanha e instrui a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por finalidade, em relação ao Ministério da Educação, viabilizar recursos para a ação de "Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, cujo objetivo principal é a integração do Ensino Profissional com a Educação de Jovens e Adultos, garantindo às instituições públicas federais de educação profissional a estrutura necessária para atendimento de um quantitativo maior de jovens e adultos". Ainda segundo a Exposição, visa "complementar a distribuição, até o início de 2006, de livros didáticos de forma a atender aproximadamente 8,4 milhões de alunos de 1ª a 3ª séries, matriculados em 16.148 escolas públicas de Ensino Médio em todas as regiões do país."

No âmbito do Ministério da Saúde, os recursos adicionais se destinam a atender despesas com a remuneração dos agentes comunitários e profissionais que atuam no Programa Saúde da Família; as transferências de recursos para Estados, Municípios e Distrito Federal, no intuito de garantir a prestação de serviços à população em 6.142 hospitais integrantes da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive as instituições filantrópicas (Santas



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Casas de Misericórdia) e os hospitais universitários e de ensino, além da rede ambulatorial que conta com 56 mil unidades; a intervenção federal nos hospitais do Rio de Janeiro, que vêm sofrendo sobrecarga no atendimento, principalmente nos setores de emergência; e a transferência de recursos para aquisição de medicamentos pelas 27 Unidades da Federação. O crédito seria ainda necessário para custear despesas com o pagamento de pessoal e encargos sociais no mês de novembro e décimo terceiro salário de milhares de profissionais de saúde que atendem aos usuários dos hospitais e ambulatórios do SUS; atendimento hospitalar da população indígena e dos usuários submetidos ao tratamento de hemodiálise; aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes portadores de câncer, doença de Alzheimer, Parkinson e Gaucher, esclerose múltipla, hepatite B e C, osteoporose e outras; além de imunossupressores para os transplantados.

Também segundo a Exposição de Motivos, o crédito, no tocante ao Ministério da Defesa, visaria ao atendimento de despesas com a permanência das tropas brasileiras na Missão de Paz no Haiti, incluindo a manutenção da operação, o preparo de tropas, o deslocamento de contingentes, a reestruturação do contingente militar brasileiro, mediante o envio de uma Companhia de Engenharia de Construção do Exército, em consonância com o efetivo de 1.200 homens autorizado pelo Congresso Nacional, a aquisição de equipamentos específicos, com a finalidade de ajudar na reconstrução daquele País, e a aquisição de containers para o alojamento da tropa.

Informa também que o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução nº 1.608 (2005), prorrogou o mandato da Missão das Nações Unidas de Estabilização do Haiti - MINUSTAH até 15 de fevereiro de 2006, com a perspectiva de estender o prazo até o final de 2006, devido à intenção firmada de renovar a Missão em até doze meses após a realização do processo eleitoral no final do presente exercício, com vistas à estabilização do novo governo.

No tocante às Operações de Oficiais de Crédito, o crédito proposto destina-se à liquidação de operadoras de planos privados de saúde.

O Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão justifica a urgência e relevância da medida provisória em tela à necessidade de :

- 1) distribuição de livros didáticos para o ano letivo de 2006, de forma a não prejudicar o desenvolvimento educacional dos alunos do ensino médio, bem como preparação para que as instituições de Ensino Profissional estejam aptas a receber os alunos oriundos da Educação de Jovens e Adultos, evitando descontinuidade na formação dos estudantes;
- 2) pagamento de despesas com serviços urgentes, relevantes e improrrogáveis, no âmbito do Ministério da Saúde, cuja paralisação provocará grandes transtornos para a população, tendo em vista que até o presente momento não foi aprovado o crédito suplementar de que trata o PLN nº 61/2005, encaminhado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 699, de 14 de outubro de 2005; e
- 3) assegurar as condições necessárias para honrar o compromisso assumido pelo País com a Organização das Nações Unidas - ONU em relação à Miss



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ão de Paz no Haiti. A prorrogação do prazo de atuação da Missão e o envio da Companhia de Engenharia de Construção do Exército acarretam custos adicionais à continuidade das ações de aprestamento, considerando o aumento das atividades do contingente brasileiro, e de manutenção dos equipamentos, de forma a não colocar as tropas brasileiras em condições desfavoráveis quanto à sua segurança.

Por fim, menciona que o crédito em questão será atendido com recursos oriundos de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, da Contribuição sobre Movimentação Financeira, das Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, e de Recursos Próprios Não-Financeiros e Financeiros, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

pelo cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa-Família, no que diz respeito ao crescimento e ao desenvolvimento infantil, à assistência ao pré-natal e ao puerpério, à vacinação, bem como à vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos. Ocorre que, segundo a Exposição de Motivos, os recursos consignados na Lei Orçamentária de 2005 para fazer face à referida despesa¹ não foram suficientes para o atendimento do efetivo número de crianças abrangidas pelo Programa, hoje em torno de 4,1 milhões. Além disso, com a atualização do Cadastro Único do Programa, já em andamento, a previsão é de que até o final do exercício este contingente seja de aproximadamente 5,0

, decorrentes principalmente da estiagem ocorrida em todos os Estados da Região Sul do Brasil a partir do final de 2004, ampliando substancialmente o número de ocorrências de perdas pelos agricultores amparados pelo "Proagro Mais".

Informa ainda que a Medida Provisória nº 257, de 21 de julho de 2005, destinou ao "Proagro Mais" recursos da ordem de R\$ 360 milhões. O montante, contudo, não foi suficiente para cobrir as despesas com o pagamento de indenizações no âmbito desse programa. Cabe destacar que, segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, os recursos oriundos do referido crédito extraordinário já se encontram integralmente comprometidos.

Por fim, menciona que o crédito está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, uma vez que viabilizado com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004 (da ordem de R\$ 597,4 milhões) e de anulação parcial de dotações orçamentárias (da ordem de R\$ 1.536,0 milhões), cujos cancelamentos não inviabilizarão o atendimento das programações previstas nos órgãos, uma vez que decididos em função de suas capacidades de execução.

A tabela I apresenta os acréscimos e cancelamentos promovidos pelo crédito dentro de cada unidade orçamentária afetada pela MP 268, de 2005.

Tabela I

Valores em milhões de R\$



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Unidade Orçamentária	Anexo I (Suplementação)	Anexo II (Cancelamento)	Diferença (I-II)
Fundo Nacional de Saúde	1.203,51	378,64	824,87
Agência Nacional de Saúde Suplementar	6,10		6,10
Rec. sob Supervisão da Agência Nac. de Saúde Suplementar	1,41		1,41
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	20,51	9,08	11,43
Fundação Nacional de Saúde	27,95	31,14	-3,19
Fundação Oswaldo Cruz	5,34	6,38	-1,04
Hospital Cristo Redentor S.A.	0,41	0,41	0,00
Hospital Fêmea S.A.	0,02		0,02
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	4,50		4,50
Ministério da Defesa	132,41		132,41
Ministério da Educação	22,57	64,00	-41,43
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	73,59	9,59	64,00
Total	1.498,31	499,24	999,08

Foram apresentadas 110 (cento e dez) emendas à proposição em análise.
É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais - inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência - , de adequação financeira e orçamentária, de mérito e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

No tocante aos aspectos constitucionais da Medida Provisória nº 268, de 2005, julgo necessárias algumas digressões preliminares. Segundo dispõe a Constituição, em seu art. 62, §1º, inciso I, alínea "d", é vedada a utilização do citado instrumento em "matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º". Portanto, a utilização de medida provisória para trato de matéria orçamentária é, em regra, vedada pela Lei Maior.



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A exceção contida na parte final do dispositivo – que ressalva situações previstas no art. 167, § 3º – cuida especificamente da abertura de créditos extraordinários. Segundo tal dispositivo, a abertura dessa modalidade de crédito “*somente é admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública*”.

Em que pese o texto constitucional de 1988 (art. 167, §3º) haver conferido caráter exemplificativo às situações que excepcionam a utilização da modalidade extraordinária de crédito, entendo que aquelas situações descritas devem servir de paradigma para a abertura de créditos extraordinários. Por conseguinte, não considero razoável a adoção de medidas provisórias para mero reforço de dotações já previstas na Lei de Meios, mesmo que caracterizada a urgência da despesa; registre-se, ainda, que a Carta Política previu a modalidade de crédito suplementar para suplementação de dotações, o que reforça a impossibilidade de utilização de medida provisória em tais casos.

Ademais, entendo que o requisito constitucional da “imprevisibilidade” cuida de despesas cuja previsão seja inviável, como as decorrentes de calamidades, guerras e comoções. Não se confundindo, dessa forma, com despesas não previstas ou não adequadamente previstas. Caso assim não fosse, a mera insuficiência ou imprevisão de dotações bastaria para atender ao citado requisito e contornar a vedação constitucional de utilização de medida provisória em matéria orçamentária (alínea “d”, inciso I, §1º do art. 62, da Constituição).

Todavia, tem sido prática corrente a adoção e aprovação de créditos extraordinários com tais características. Diante desse contexto, e tendo em vista a natureza obrigatória de grande parte das despesas contempladas pela MP 268, de indiscutível importância para o país; e considerando ainda a urgência da aplicação dos recursos no final do exercício passado, **somos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade**. Para os casos futuros, porém, entendemos que devam ser promovidas gestões desta Casa junto ao Poder Executivo no intuito de resgatar o espírito da Lei Maior no tocante à abertura de créditos extraordinários.

II.2. Da Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, percebe-se que o crédito extraordinário **não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes**, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004), LOA/2005 (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Quanto aos recursos ofertados para viabilização do crédito, deve-se ressaltar que o crédito em questão tem como fonte de financiamento a anulação parcial de dotações orçamentárias, da ordem de R\$ 1,5 bilhão, e o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 999,1 milhões, assim distribuídos:

Fonte de Recursos	<i>Valores em milhões de R\$</i>	
		Valor
Recursos Ordinários		133,82
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		22,57
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas		678,72
Contribuição sobre Movimentação Financeira		141,91
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia		17,53
Recursos Próprios Não-Financeiros		4,50
Recursos Próprios Financeiros		0,02
Total		999,08

II.3. Do Mérito

Percebe-se que o crédito extraordinário visa destinar recursos para dar continuidade a ações de grande importância para o País, como:

- 4) No Ministério da Educação – permitir a manutenção da ação de "Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, e complementar a distribuição, até o início de 2006, de livros didáticos a cerca de 8,4 milhões de alunos da 1^a a 3^a séries, matriculados em 16.148 escolas públicas de Ensino Médio em todas as regiões do país, sendo necessários recursos da ordem de R\$ 96,1 milhões;
- 5) No Ministério da Saúde – remuneração de agentes comunitários e profissionais que atuam no Programa Saúde da Família; transferência de recursos para Estados e Municípios referentes à prestação de serviços à população em hospitais da rede assistencial do SUS; bem como atendimento de despesas com os hospitais do Rio de Janeiro, que sofrem com a sobrecarga de atendimento e a transferência de recursos para aquisição de medicamentos às Unidades da Federação, despesas de aproximadamente R\$ 1,3 bilhão;
- 6) No Ministério da Defesa – permanência das tropas brasileiras na Missão de Paz no Haiti – efetivo de 1200 homens autorizado pelo Congresso Nacional -, com despesas da ordem de R\$ 132,4 milhões; e



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- 7) Operações Oficiais de Crédito – liquidação de operadoras de planos de saúde privados (aproximadamente R\$ 1,4 milhão).

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator nada tem a objetar.

no valor de R\$ 471.502.710,00, a “sobra” do ano chega, no mínimo, a

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 01/2002-CN (§ 1º do art 2º)

A Exposição de Motivos nº 00201/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, **supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN**, que trata da necessidade de envio de documento expondo suficiente motivação para a edição da Medida Provisória.

II.5. Das Emendas

Conquanto o crédito em questão monte em aproximadamente 1,5 bilhão de reais, as dotações dele constantes apresentam inúmeras restrições no tocante à possibilidade de cancelamento. Dessa forma, antes de passarmos propriamente à análise das emendas apresentadas, é necessário deixar clara a efetiva margem de liberdade desta Relatoria para acatamento dos pleitos oferecidos.

Do montante total do crédito, cerca de R\$ 1,1 bilhão dos recursos dizem respeito a dotações classificadas na Lei Orçamentária como despesas de natureza obrigatória (RP1). Portanto, nos termos do disposto no item 12.2, inciso IV, da Parte B do Parecer Preliminar² que

² Parecer Preliminar ao PLOA 2005: "B- PARTE ESPECIAL IV. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES PROPOSTAS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

"12. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de: 12.1 (...) 12.2. demais dotações consignadas com identificador de resultado primário RP =





CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

regeu a apreciação do Orçamento de 2005, combinado com os arts. 20 e 29, § 2º, da Resolução nº 01, de 2001-CN,³ conclui-se que tais recursos não são passíveis de cancelamento para aprovação de emendas de acréscimo de despesas.

Outros R\$ 141,2 milhões se encontram distribuídos em fontes que apresentam alguma restrição para atendimento de emendas – seja prevista em disposições constitucionais e legais, seja no item 12.6, inciso IV do Parecer Preliminar (Parte B) – como as fontes 148 (Operações de Crédito); 150, 250 e 280 (Recursos Próprios Financeiros e Não-financeiros Diretamente Arrecadados); 174 (Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia) e 112 (Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).

Portanto, o valor efetivamente passível de utilização para atendimento de emendas à despesa fica reduzido a apenas R\$ 284 milhões. Além disso, tendo em vista tratar-se de medida provisória, não se pode deixar de mencionar que os recursos referentes ao crédito se encontram com a execução autorizada desde a edição da MP nº 268, em 2 de dezembro de 2005, somente sendo passível de remanejamento eventuais saldos ainda não utilizados e não reabertos em 2006.

Nesse contexto, as dezoito emendas de acréscimo à despesa que ofereceram como cancelamento dotações classificadas como despesas obrigatórias, estão sendo indicadas para inadmissão com fulcro no item 12.2, inciso IV, da Parte B do Parecer Preliminar que regeu a apreciação do orçamento de 2005, combinado com os arts. 20 e 29, § 2º, da Resolução nº 01, de 2001-CN,⁴ conclui-se que, no presente caso, todas as emendas de acréscimo à despesa devam ser consideradas inadmitidas, porquanto não haveria como aprová-las sem forçosamente incorrer em cancelamento de dotações tidas como de natureza obrigatória. Assim sendo, indicamos para **inadmissão as emendas nºs 024 a 026; 091 a 095 e 097 a 106**.

Outras três emendas estão sendo indicadas para inadmissão tendo em vista ofereceram fontes de cancelamento vedadas pelo item 12.6, IV, da Parte B do também do referido Parecer Preliminar (**emendas nºs 068 a 070**). Dessa forma, em face do que dispõe o art. 29, § 2º, da Resolução nº 01, de 2001-CN, que determina aplicar-se aos projetos de lei de crédito adicional as mesmas restrições quanto a receitas e cancelamentos existentes na apreciação da lei orçamentária, estamos indicando as referidas emendas para **inadmissão**.

Verificou-se ainda que duas emendas (**nºs 066 e 067**) foram apresentadas de forma incompleta, ferindo o disposto no art. 7º da LDO 2005⁵, e uma emenda (**nº 108**) não indicou recursos compensatórios necessários à sua aprovação, como exige art. 166, §3º, II, da Constituição. Dessa forma, nos termos do art. 20 Resolução nº 01, de 2001-CN, somos compelidos indicar a **inadmissão** de tais proposições.

¹ (despesa de natureza primária obrigatória)."

³ Resolução nº 01, de 2001-CN: "Art. 20. As emendas às proposições em tramitação na Comissão serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais.

"Art. 29. (...) § 2º Aplicam-se aos projetos de lei de crédito adicional, quanto às receitas e cancelamentos, as restrições existentes na apreciação do projeto de lei orçamentária anual."

⁴ Resolução nº 01, de 2001-CN: "Art. 20. As emendas às proposições em tramitação na Comissão serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais.

"Art. 29. (...) § 2º Aplicam-se aos projetos de lei de crédito adicional, quanto às receitas e cancelamentos, as restrições existentes na apreciação do projeto de lei orçamentária anual."

⁵ Lei nº 10.934/2004 (LDO para 2005): Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Na condição de admissíveis, restaram, portanto, oitenta e seis emendas. Dentre essas emendas, cinco propõem cancelar “cancelamentos”, ou seja, preservar dotações, que estão sendo oferecidas como fontes de recursos para atender ao crédito em questão (**emendas nºs 001 a 005**), cuja aprovação ensejaria a redução significativa do valor total do crédito. E oitenta e uma que propõem acréscimos de despesas. Considerando que o acatamento de tais pleitos descharacterizaria sobremaneira o Projeto, que contempla ações de indiscutível importância para o setor, e, principalmente, tendo em vista tratar-se de crédito adicional referente a exercício já encerrado – o que inviabiliza a execução de novas programações inseridas por emendas em 2006 –, propomos a rejeição, no mérito, das **emendas nºs 001 a 023; 027 a 065; 071 a 090; 096; 107 e 109 a 110**.

Ante o exposto, e considerando que o crédito extraordinário atende às disposições constitucionais quanto aos pressupostos de relevância e urgência, apresenta adequação financeira e orçamentária, e não colide com dispositivos legais e infralegais relativos à alocação de recursos públicos, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA nº 268, DE 2005**, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2006.

Gastão Vieira
Deputado GASTÃO VIEIRA

Relator



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE EMENDAS APRESENTADAS À
MP 268, de 2005-CN

Emendas Indicadas para Inadmissão

Parlamentar	Nº da Emenda	Parecer
ZÉ GERALDO	0024	Inadmitida
ZÉ GERALDO	0025	Inadmitida
ZÉ GERALDO	0026	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0066	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0067	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0068	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0069	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0070	Inadmitida
MARCELO CASTRO	0091	Inadmitida
MARCELO CASTRO	0092	Inadmitida
MARCELO CASTRO	0093	Inadmitida
MARCELO CASTRO	0094	Inadmitida
MARCELO CASTRO	0095	Inadmitida
ANIVALDO VALE	0097	Inadmitida
ANIVALDO VALE	0098	Inadmitida
ANIVALDO VALE	0099	Inadmitida
ANIVALDO VALE	0100	Inadmitida
ANIVALDO VALE	0101	Inadmitida
ANIVALDO VALE	0102	Inadmitida
ANIVALDO VALE	0103	Inadmitida
ANIVALDO VALE	0104	Inadmitida
ANIVALDO VALE	0105	Inadmitida
ANIVALDO VALE	0106	Inadmitida
JÚLIO CESAR	0108	Inadmitida
Total de emendas Inadmitidas	24	

Emendas com Parecer pela Rejeição

Parlamentar	Nº da Emenda	Parecer
ANIVALDO VALE	0001	Rejeitada
ANIVALDO VALE	0002	Rejeitada
ANIVALDO VALE	0003	Rejeitada
ANIVALDO VALE	0004	Rejeitada
ANIVALDO VALE	0005	Rejeitada
BISMARCK MAIA	0006	Rejeitada
ZÉ GERALDO	0007	Rejeitada



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Parlamentar	Nº da Emenda	Parecer
ZÉ GERALDO	0008	Rejeitada
FERNANDO FLEXA RIBEIRO	0009	Rejeitada
FERNANDO FLEXA RIBEIRO	0010	Rejeitada
BISMARCK MAIA	0011	Rejeitada
BISMARCK MAIA	0012	Rejeitada
BISMARCK MAIA	0013	Rejeitada
BISMARCK MAIA	0014	Rejeitada
BISMARCK MAIA	0015	Rejeitada
BISMARCK MAIA	0016	Rejeitada
BISMARCK MAIA	0017	Rejeitada
BISMARCK MAIA	0018	Rejeitada
BISMARCK MAIA	0019	Rejeitada
BISMARCK MAIA	0020	Rejeitada
BISMARCK MAIA	0021	Rejeitada
BISMARCK MAIA	0022	Rejeitada
BISMARCK MAIA	0023	Rejeitada
ZÉ GERALDO	0027	Rejeitada
ZÉ GERALDO	0028	Rejeitada
ZÉ GERALDO	0029	Rejeitada
ZÉ GERALDO	0030	Rejeitada
FERNANDO FLEXA RIBEIRO	0031	Rejeitada
FERNANDO FLEXA RIBEIRO	0032	Rejeitada
FERNANDO FLEXA RIBEIRO	0033	Rejeitada
FERNANDO FLEXA RIBEIRO	0034	Rejeitada
FERNANDO FLEXA RIBEIRO	0035	Rejeitada
EDUARDO SCIARRA	0036	Rejeitada
EDUARDO SCIARRA	0037	Rejeitada
EDUARDO SCIARRA	0038	Rejeitada
EDUARDO SCIARRA	0039	Rejeitada
EDUARDO SCIARRA	0040	Rejeitada
EDUARDO SCIARRA	0041	Rejeitada
EDUARDO SCIARRA	0042	Rejeitada
EDUARDO SCIARRA	0043	Rejeitada
EDUARDO SCIARRA	0044	Rejeitada
EDUARDO SCIARRA	0045	Rejeitada
WILSON SANTIAGO	0046	Rejeitada
WILSON SANTIAGO	0047	Rejeitada
WILSON SANTIAGO	0048	Rejeitada
WILSON SANTIAGO	0049	Rejeitada
WILSON SANTIAGO	0050	Rejeitada
WILSON SANTIAGO	0051	Rejeitada
WILSON SANTIAGO	0052	Rejeitada
WILSON SANTIAGO	0053	Rejeitada
WILSON SANTIAGO	0054	Rejeitada
WILSON SANTIAGO	0055	Rejeitada



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Parlamentar	Nº da Emenda	Parecer
WILSON SANTIAGO	0056	Rejeitada
WILSON SANTIAGO	0057	Rejeitada
GERALDO RESENDE	0058	Rejeitada
GERALDO RESENDE	0059	Rejeitada
GERALDO RESENDE	0060	Rejeitada
GERALDO RESENDE	0061	Rejeitada
ROSE DE FREITAS	0062	Rejeitada
ROSE DE FREITAS	0063	Rejeitada
ROSE DE FREITAS	0064	Rejeitada
ROSE DE FREITAS	0065	Rejeitada
ROSE DE FREITAS	0071	Rejeitada
ROSE DE FREITAS	0072	Rejeitada
RICARDO BARROS	0073	Rejeitada
RICARDO BARROS	0074	Rejeitada
RICARDO BARROS	0075	Rejeitada
RICARDO BARROS	0076	Rejeitada
RICARDO BARROS	0077	Rejeitada
RICARDO BARROS	0078	Rejeitada
RICARDO BARROS	0079	Rejeitada
RICARDO BARROS	0080	Rejeitada
RICARDO BARROS	0081	Rejeitada
RICARDO BARROS	0082	Rejeitada
MILTON MONTI	0083	Rejeitada
MILTON MONTI	0084	Rejeitada
EDUARDO CUNHA	0085	Rejeitada
NELSON MEURER	0086	Rejeitada
NELSON MEURER	0087	Rejeitada
NELSON MEURER	0088	Rejeitada
NELSON MEURER	0089	Rejeitada
NELSON MEURER	0090	Rejeitada
LUPÉRCIO RAMOS	0096	Rejeitada
OLAVO CALHEIROS	0107	Rejeitada
PASTOR PEDRO RIBEIRO	0109	Rejeitada
PASTOR PEDRO RIBEIRO	0110	Rejeitada
Total de emendas Rejeitadas	86	
Emendas Inadmitidas	024	
Emendas Rejeitadas	086	
Total de Emendas	110	